

LEI Nº 1.958, DE 31 DE MAIO DE 2010

“ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1.319, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SECÇÃO Iª

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é um órgão colegiado, normativo, com função deliberativa, controladora e fiscalizadora, de caráter permanente, composto por representantes do Poder Público, Sociedade Civil e Fundo Social de Solidariedade, vinculado à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (redação dada pela LEI Nº 1.996, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010)

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possui como finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

§ 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – elaborar planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da Entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu Regimento Interno.

SECÇÃO 2ª **DA ESTRUTURA**

Art. 3º - *O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:*

I – 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, representantes do Governo Municipal, indicados entre as seguintes Secretarias:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania - titular;
1 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social – suplente;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde - titular;
1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo – suplente;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação – titular;
1 (um) representante da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente - suplente;*
- d) 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência – titular;
1 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho – suplente;” (redação dada pela LEI Nº 1.996, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010)*
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes - titular;
1 (um) representante da Secretaria de Assuntos de Segurança - suplente;*
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico - titular;
1 (um) representante da Secretaria de Projetos e Construções - suplente;*

II – 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representante do Fundo Social de Solidariedade;

III – 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, representantes da Sociedade Civil, eleitos em foro próprio, dentre as seguintes representações:

- a) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais que tratem de questões diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;*
- b) 1 (um) representante de sindicato e/ou associação de trabalhadores, com sede na cidade de Barueri;*
- c) 1 (um) representante das instituições de pesquisa e ensino técnico do município;*
- d) 2 (dois) representantes escolhidos entre os beneficiários das organizações não governamentais que tratem de questões diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.*

§ 1º - Constituir-se-á foro próprio a reunião plenária especialmente convocada e coordenada pela Sociedade Civil, para a escolha de sua representação.

§ 2º - A escolha dos beneficiários se dará em Assembléia, organizada pela Instituição, especificamente convocada para esta finalidade.

Art. 4º - *O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.*

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão nomeados por portaria do Executivo Municipal.

SECÇÃO 3º

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - *O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:*

- I – o plenário é órgão de deliberação máxima;*
- II – as sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinária, quando convocadas pelo Presidente por requerimento da maioria de seus membros;*
- III – as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas na imprensa local.*

Art. 6º - *A Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, prestará todo apoio técnico/operacional necessário ao seu funcionamento. (redação dada pela LEI N° 1.996, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010)*

Art. 7º - As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para prestar-lhe assessoria.

Art. 9º - Poderão ser criadas Comissões auxiliares, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e representantes de instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.10 – Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação, com acesso assegurado ao público.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 11 – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objeto o financiamento de ações voltadas à área de proteção à pessoa com deficiência, visando:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II - a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;

III – o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;

IV - garantia da efetividade dos programas de prevenção, atendimento especializado e de inclusão social.

Art. 12 - Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários e financeiros, do Município, colocados à disposição do Fundo ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência;

II - gerir os recursos captados pelo Conselho e destinados ao Fundo, por meio de convênios ou por doações;

III - destinar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho, com a devida autorização legislativa.

Parágrafo Único – Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.

Art. 13 – Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;*
- II - rendimentos e aplicações financeiras;*
- III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;*
- IV – recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;*
- V – resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante Decreto do Executivo.*

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 – *A escolha dos membros a que alude o artigo 4ª deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.*

Art. 15 - *O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.*

Art. 16 – *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 17 – *Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.319, de 02 de Setembro de 2002.*

Prefeitura Municipal de Barueri, 31 de maio de 2010.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal